



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

<b>PROCESSO:</b>	00686/2021/TCE-RO.
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Prefeitura Municipal de Cacaulândia.
<b>CATEGORIA:</b>	Acompanhamento de Gestão.
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Fiscalização de Atos e Contratos.
<b>ASSUNTO:</b>	Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivos Municipais.
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Daniel Marcelino da Silva, CPF. ***.722.466.-** – (Prefeito) Sônia Silva de Oliveira, CPF. ***.320.702.-** – (Controladora-Geral do Município)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

## **RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA**

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente feito trata de Fiscalização de Atos e Contratos, referente à verificação da obediência (critérios e limites) ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cacaulândia.

2. Já o presente Relatório Técnico visa a elaboração da instrução do Monitoramento de Cumprimento da Decisão Monocrática DM 0016/2022-GCESS, de 14/02/2022 (ID1352125), nos termos da referida decisão individual prolatada pelo conselheiro relator destes autos.

3. Considerando-se que após o trânsito em julgado ocorrido em 06/06/2022, da decisão colegiada da (7ª) Sessão Ordinária Virtual do Pleno, contida no Acórdão APL-TC 00066/22, de 13/05/2022, referente ao presente processo n. 00686/21, tornou-se, necessária a incorporação na matéria sob exame e instrução neste feito, no tocante à posterior evolução e padronização do entendimento da jurisprudência prolatada pelo Pleno do TCE-RO, fato que demanda (justifica) a pacificação da matéria destes autos, mesmo depois de “transitada em julgada”.

4. Esta pacificação ocorre inclusive no âmbito do contexto processual da matéria temática destes autos, tendo em vista à conformidade e conciliação com os novos critérios e limites, orientados na jurisprudência do Acórdão APL-TC 00259/22, de 11/11/2022 (Processo n. 00771/21), e do Acórdão APL-TC 00260/22, de 11/11/2022 (Processo n. 00683/21), ambos os mencionados acórdãos, transitaram em julgado, no dia 06/12/2022.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

## 2. DO HISTÓRICO DO PROCESSO

5. Inicialmente, veja-se o posicionamento da (7ª) Sessão Ordinária Virtual do Pleno, contida no Acórdão APL-TC 00066/22, de 13/05/2022, transitado em julgado, no dia 06/06/2022, transcrito abaixo:

[...]

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes na DM n. 0074/21-GCESS, à exceção daquelas expostas no item I, alínea “c”, números 6, 9 e 10, por não terem sido respondidas pelos responsáveis;

II – Reconhecer a existência de irregularidade no atual quadro de servidores do Município de Cacaulândia, ante (a) a não destinação de mínimo dos cargos comissionados à servidores efetivos, conforme determinada o 37, V, da CF/88; (b) a inexistência de normativo que, atento à obrigatória proporcionalidade prevista pela CF/88, preveja os percentuais de cargos comissionados frente ao número de cargos efetivos (mínimo de 50%), bem como o percentual mínimo de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira (mínimo de 50%);

III – Determinar ao atual Prefeito do Município de Cacaulândia, Daniel Marcelino da Silva (CPF \*\*\*.722.466.-\*\*) e Sônia Silva de Oliveira (CPF \*\*\*.320.702.-\*\*) – Controladora-Geral, ou a quem lhes vier a substituir, que elaborem plano de ação a ser apresentado a esta Corte de Contas dentro do prazo de 60 dias, a contar da intimação deste acórdão, o qual deverá expor minuciosamente as medidas a serem adotadas para correção das inconsistências listadas no item II deste dispositivo e o prazo para efetivação de cada uma, que não poderá exceder a 12 meses, contados da apresentação do plano de ação.

Deverão, ainda, realizar auditoria interna para apurar eventual existência de servidores nomeados em cargos em comissão que exerçam funções estranhas àquelas pertinentes à assessoria, direção e chefia, cuja conclusão deverá ser também apresentada a esta Corte;

IV – Determinar ao atual Prefeito do Município de Cacaulândia, Daniel Marcelino da Silva (CPF \*\*\*.722.466.-\*\*), ou a quem vier a sucedê-lo ou substituí-lo, que: (a) mantenha quadro de pessoal que atenda à regra de proporcionalidade entre o número de cargos efetivos e comissionados existentes, que é de no mínimo 50%, devendo destinar percentual de cargos



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

comissionados a serem ocupados por servidores efetivos (mínimo de 50%); (b) edite norma interna que preveja a regra de proporcionalidade entre servidores efetivos e comissionados, bem como destine percentual de cargos comissionados a ser ocupado por servidor efetivo, ambos no percentual mínimo de 50%; (c) destine os cargos em comissão, exclusivamente, às atribuições de chefia, direção e assessoramento, em atendimento ao art. 37 da CF/88.

V – Dar ciência deste acórdão aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no artigo 22, inciso IV c/c artigo 29, IV, da Lei Complementar n. 154/96, informando-lhes que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental;

VI – Dar ciência deste acórdão ao Ministério Público de Contas e ao Secretário-Geral de Controle Externo;

VII – Autorizar a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais.

[...]

**6.** Como visto acima, nos itens III E IV do Acórdão APL-TC 00066/22, de 13/05/2022, foram exaradas determinações para cumprimento em face dos gestores jurisdicionados.

**7.** As referidas determinações visavam a regularização, doravante, da situação exposta no item II do mesmo Acórdão que reconheceu a existência de inconstitucionalidade no então quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, devido à desproporcionalidade entre a quantidade de servidores efetivos e servidores comissionados (de livre nomeação e de livre exoneração), com base nos critérios e limites, na época, entendidos e aplicados nas decisões da (7ª) Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em relação à matéria temática.

**8.** O gestor Senhor Daniel Marcelino da Silva, Prefeito de Cacaulândia, e Senhora Sônia Silva de Oliveira, controladora interna da Prefeitura Municipal de Cacaulândia foram regularmente notificados, em relação ao teor do Acórdão APL-TC 00066/22, conforme notificações nos autos, págs. ns. 95 e 97, dos IDs ns. 1207983 e 1208118.

**9.** Ato seguinte, os responsáveis apresentaram manifestação tempestiva (ID1249291), com documentações de suporte, protocoladas no TCE-RO sob os ns. 003667/22 e 004494/22 (ID1220786 e 1235866).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

10. A documentação supramencionada, enviada pelos gestores jurisdicionados, foi examinada pelo corpo técnico. Veja o “Relatório Técnico de Monitoramento” (ID1343693), referente à verificação do cumprimento do Acórdão APL-TC 00066/22, em que se concluiu pelo descumprimento parcial das determinações e, conseqüentemente, se propôs o reiteramento complementar das determinações.

11. Contudo, devido à recente evolução do entendimento do Pleno do TCE-RO sobre a matéria posta (Processos ns. 00771/21<sup>1</sup> e 00683/21<sup>2</sup>), e da necessária adequação e compatibilização da instrução do presente feito, a fim de garantir a uniformização de entendimento, a isonomia entre os jurisdicionados submetidos à jurisdição desta Corte, mostrou-se pertinente nova diligência para a requisição de dados adicionais, sem prejuízo da análise quanto ao descumprimento das determinações anteriores, inserto no Acórdão APL-TC 00066/22.

12. Assim, a instrução dos presentes autos passou-se a ser guiada pelos ditames expostos na Decisão Monocrática DM 0016/2023-GCESS (ID1352125), sendo ultrapassado (desuso) o entendimento anterior dos supracitados Acórdãos, por agora, prevalecendo o atual entendimento do Pleno do TCE-RO.

13. A parte dispositiva, itens de I e II, da Decisão Monocrática DM 0016/2023-GCESS, decidiu, conforme transcrito abaixo:

[...]

I – Determinar ao Prefeito do município de Cacaulândia, Daniel Marcelino da Silva, bem como à Controladora-Geral, Sônia Silva de Oliveira, ou a quem os venha a suceder ou substituir, que, no prazo de 15 dias, a contar da notificação, informe a esta Corte de Contas:

1) O número de cargos efetivos e comissionados **criados** em lei, indicando os instrumentos normativos considerados;

2) Caso existam, informem o número de servidores cedidos de outras unidades, que ocupem cargos em comissão no Executivo Municipal;

3) O número de servidores em exercício de função gratificada no Executivo Municipal;

4) O número de cargos comissionados atualmente providos, indicando o quantitativo de servidores efetivos e exclusivamente comissionados;

No número de servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão, deverão ser contabilizados, informando-se de forma pormenorizada, o:

a) número de servidores efetivos da própria municipalidade; b) número de cedidos de outros entes para ocupação de cargo em comissão no Executivo municipal; c) número de funções gratificadas providas.

II – Determinar ao atual Prefeito do município de Cacaulândia, Daniel Marcelino da Silva, e à Sônia Silva de Oliveira – Controladora-Geral, ou a

<sup>1</sup> O Processo n. 00771/21 foi julgado no Acórdão APL-TC 00259/22, de 11/11/2022, transitado em julgado no dia 06/12/2022.

<sup>2</sup> O Processo n. 00683/21 foi julgado no Acórdão APL-TC 00260/22, de 11/11/2022, trânsito em julgado em 06/12/2022.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

quem lhes vier a substituir, que prestem informações acerca do plano de ação cuja elaboração foi determinada por esta Corte no item III do Acórdão 00066/22, justificando a sua não apresentação no prazo fixado

[...]

14. O gestor, Senhor Daniel Marcelino da Silva, Prefeito de Cacaulândia, e a Senhora Sônia Silva de Oliveira, controladora interna da Prefeitura Municipal de Cacaulândia foram regularmente notificados em relação ao teor da Decisão Monocrática: DM 0016/2023-GCESS, conforme notificações nos autos, págs. 119-120, dos IDs ns. 1353068 e 1353071.

15. Ato seguinte, os responsáveis apresentaram manifestação tempestiva (ID1372351), com documentações de suporte, protocoladas no TCE-RO sob os ns. 001393/23 e 001435/23 (ID1365278 e 1365833).

16. Ante à necessidade de complementação da citada documentação acima juntadas (001393/23 e 001435/23), a equipe técnica, via telefonemas e WhatsApp, solicitou, em 03.07.2023 (ID14272215), documentações complementares (normativos e anexos de leis), os quais foram, de pronto, encaminhados pela Controladora Geral do município (ID1427224), tendo em vista que foram citados nas manifestações do jurisdicionado, mas não foram encaminhados e nem estavam disponibilizados na portal transparência do ente.

17. Assim, nos termos do item III da DM 0016/2023-GCESS e considerando o entendimento firmado nos Processos ns. 00771/21 e 00683/21, passa-se ao exame do conjunto probatório juntado aos autos e a análise opinativa de mérito, referente ao atual estágio da instrução do caso.

### 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

18. Sem delongas.

19. Na referida manifestação encaminhada pelo jurisdicionado<sup>3</sup>, **a senhora Sônia Silva de Oliveira** (controladora interna), visando atender aos comandos desta Corte de Contas, itens de I (1 a 4), e II, da DM 0016/2023-GCESS, abaixo transcritas, **respondeu de forma objetiva**, as quais serão, pontualmente, passa-se a analisá-las.

20. Vejamos:

21. **O item I, ponto 1, da DM 0016/2023-GCESS, determinou, *in verbis*:**

[...]

I – Determinar ao Prefeito do município de Cacaulândia, Daniel Marcelino da

<sup>3</sup> Embora assinada somente pela jurisdicionada Controladora interna, documentos sob os ns. 003667/22 e 004494/22 - ID1220786 e 1235866, todavia, considerando os argumentos, fundamentos e provas juntados, referente às mesmas determinações impostas, a nosso ver, o gestor revel, considerando que a manifestação é favorável e de interesse, assim, também aproveitará da referida manifestação juntada aos autos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

Silva, bem como à Controladora-Geral, Sônia Silva de Oliveira [...], informe a esta Corte de Contas:

**1) O número de cargos efetivos e comissionados criados em lei, indicando os instrumentos normativos considerados;**

22. Em resposta a esse item I, ponto 1, o jurisdicionado, nos termos do ofício n. 005/CGM/2023, protocolizado aos autos sob os ns. 001393/23 (ID1365278), e n. 001435/23 (ID1365833), assim informou:

[...]

1. Número de cargos **efetivos e comissionados** criados em Lei: **Total: 284** (Leis: 004 e 005/1993, 114/98, 115/98, 210/98, 1062/21, 1067/21 e Decreto Municipal nº 2139/2014).

23. **O item I, ponto 2, da DM 0016/2023-GCESS, determinou, *in verbis*:**

[...]

I – Determinar ao Prefeito do município de Cacaulândia, Daniel Marcelino da Silva, bem como à Controladora-Geral, Sônia Silva de Oliveira [...], informe a esta Corte de Contas:

**2) Caso existam, informem o número de servidores cedidos de outras unidades, que ocupem cargos em comissão no Executivo Municipal;**

24. Em resposta a esse item I, ponto 2, o jurisdicionado, nos termos do ofício n. 005/CGM/2023, protocolizado aos autos sob os ns. 001393/23 (ID1365278), e n. 001435/23 (ID1365833), assim informou:

[...]

**2. Número de servidores efetivos cedidos de outras unidades, ocupantes de cargos em comissão no executivo: Total: 02 (dois)**

25. **O item I, ponto 3, da DM 0016/2023-GCESS, determinou, *in verbis*:**

[...]

I – Determinar ao Prefeito do município de Cacaulândia, Daniel Marcelino da Silva, bem como à Controladora-Geral, Sônia Silva de Oliveira [...], informe a esta Corte de Contas:

**3) O número de servidores em exercício de função gratificada no Executivo municipal;**

26. Em resposta a esse item I, ponto 3, o jurisdicionado, nos termos do ofício n. 005/CGM/2023, protocolizado aos autos sob os ns. 001393/23 (ID1365278), e n. 001435/23 (ID1365833), assim informou:

[...]

**3) O número de servidores em exercício de função gratificada no Executivo Municipal: Total 08 (oito)**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

### 27. O item I, ponto 4, da DM 0016/2023-GCESS, determinou, *in verbis*:

[...]

I – Determinar ao Prefeito do município de Cacaulândia, Daniel Marcelino da Silva, bem como à Controladora-Geral, Sônia Silva de Oliveira [...], informe a esta Corte de Contas:

[...]

**4) O número de cargos comissionados atualmente providos, indicando o quantitativo de servidores efetivos e exclusivamente comissionados;**

**No número de servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão, deverão ser contabilizados, informando-se de forma pormenorizada, o:**

**a) número de servidores efetivos da própria municipalidade;**

**b) número de cedidos de outros entes para ocupação de cargo em comissão no Executivo municipal;**

**c) número de funções gratificadas providas.**

28. Em resposta a esse item I, ponto 4, o jurisdicionado, nos termos do ofício n. 005/CGM/2023, protocolizado aos autos sob os ns. 001393/23 (ID1365278), e n. 001435/23 (ID1365833), assim informou:

[...]

**4. Número de cargos comissionados atualmente providos, indicando os efetivos comissionados (da própria municipalidade e de outras unidades):**

**Total geral de cargos comissionados ocupados: 57 (cinquenta e sete) sendo 14 (quatorze). Servidores efetivos em Cargos comissionados.**

**a) Total de Servidores efetivos da própria municipalidade: 223 (duzentos e vinte e três);**

**b) Servidores cedidos de outros entes ocupante de cargo comissionado: 02 (dois);**

**c) Número de função gratificada provida: 08 (oito).**

### 29. O item II, da DM 0016/2023-GCESS, determinou, *in verbis*:

[...]

**II – Determinar ao atual Prefeito do município de Cacaulândia, Daniel Marcelino da Silva, e à Sônia Silva de Oliveira – Controladora-Geral, ou a quem lhes vier a substituir, que prestem informações acerca do plano de ação cuja elaboração foi determinada por esta Corte no item III do Acórdão 00066/22, justificando a sua não apresentação no prazo fixado;**

30. Em resposta a esse item II, o jurisdicionado, nos termos do ofício n. 005/CGM/2023, protocolizado aos autos sob os ns. 001393/23 (ID1365278), e n. 001435/23 (ID1365833), em síntese, assim informou, *in verbis*:

[...]



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

A resposta pela não conclusão (ausência) do Plano de Ação ocorrem pela dificuldade da gestão quanto a proporcionalidade no percentual de cargos comissionados de livre nomeação para com os servidores efetivos comissionados, quando 50% dos efetivos dariam 111 servidores e, existem 57 nomeações, sendo que somente 14 são efetivos. [...]

Diante ao descumprimento, deu-se em virtude de que nossa faixa salarial é baixa comparada aos municípios do eixo da BR 364, tornando menos atraente aos servidores efetivos que não aceitam porque salário efetivo é superior, de tal maneira, que abre a necessidade real de nomeações de servidores “não efetivos” para responderem por tais cargos comissionados que foram direcionados em pontos estratégicos de assessoria, com livre nomeação.

No nosso quadro existem 223 servidores efetivos de 284 vagas existentes. O total nomeado em cargo comissionado totalizam 57 sendo que 14 são efetivos, sobrando assim 43 comissionados que desses, são 08 secretarias do primeiro escalão, sendo 05 efetivos e 03 não efetivos.

O total de comissionados existentes representam 20% do total de vagas e, o total de comissionados efetivos representam 24.5% sobre o total de comissionados existentes.

[...] existe um contrato de uma empresa terceirizada de prestação dos serviços funcionais, ficando notória a vantagem para o gestor no ponto de vista gerencial observando os quesitos agilidade e eficiência diante das necessidades da administração, se tornando muito mais vantajoso ao gestor público esse modelo de disponibilidade.

Existe ainda uma previsão de demanda a ser investida diante a obra de um novo hospital em curso. Pois esta administração já estuda a possibilidade de, além da terceirização dos serviços funcionais administrativos, incluir a terceirização dos serviços médicos.

**31.** Assim, em uma visão geral do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, nos termos dos referidos normativos e da situação atual/real dos cargos providos, conforme as tabelas 1 e 2 abaixo, tem-se o seguinte:

**Tabela 1**

Item	Quadro Servidores da PMC, criados com base nas Leis: 004 e 005/1993, 114/98, 115/98, 667/14, 1056/21, 1061/21, 1062/21, 1063/21, 1064/21, 1065/21, 1066/67, 1067/21 e Dec. Municipal nº 2139/14.	Quantidade.
1	Total de Cargos Efetivos e Comissionados	284
2	Cargos Efetivos criados	225
3	Cargos Comissionados criados / Quadro Geral (Lei n. 1067/21)	59



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

Tabela 2

Item.	Quadro de Servidores da PMC atualmente providos	Quantidade.
1	Cargos exclusivamente Comissionados	38
2	Cargos Comissionados ocupados por servidores efetivos	19
3	Servidores efetivos da própria municipalidade	223
4	Servidores cedidos que ocupam cargos em comissão na Prefeitura (PMC)	2
5	Servidores em Função Gratificada na Prefeitura (PMC)	8

32. Por fim, quanto à manifestação exposta pelo não cumprimento do item II da DM 0016/2023<sup>4</sup>, embora justificado, de forma inconsistente, que o motivo é devido à baixa remuneração oferecida (muito inferior aos valores pago aos servidores efetivos), observou-se, ainda, que o parâmetro calculado para aferir as inconsistências apontadas (quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeações de cargos em comissão), ao invés de usarem como base o total dos cargos comissionados criados por lei para calcular os 50% (atual posicionamento desta Corte de Contas), usou-se o total de cargos efetivos, **contrariando, assim, os novos entendimentos insertos nos citados** Acórdãos: APL-TC 00259/22 e APL-TC 00260/22.

33. Feitos os devidos registros e apontamentos acima, ante à r. manifestação escrita e assinada pelo jurisdicionado, verificou-se o cumprimento dos termos determinados no item I, de 1 a 4, da DM 0016/2023-GCESS, na qual se informou: os normativos, e o quantitativo de cargos criados referentes aos servidores (efetivos, comissionados), bem como, os servidores nomeados em função de confiança e o número de servidores cedidos de outras unidades.

34. Todavia, nos termos do novo entendimento desta Corte de Contas de Rondônia<sup>5</sup> e, considerando a lei 1067/21 (que criou o quadro geral dos servidores comissionados com 59 servidores), e a informação do jurisdicionado de que estar com 38 cargos providos (exclusivamente de comissionados), restou demonstrado que, **ao invés de 50%, o jurisdicionado estar com 65% do total de cargos comissionados criados na forma da lei**, indo de encontro com os novos balizamentos deste Tribunal.

35. Ante o exposto, embora constatado o cumprimento dos termos determinados no item I, de 1 a 4, da DM 0016/2023-GCESS, reputa-se que a atual estrutura administrativa do jurisdicionado (quadro de servidores comissionados), está em desacordo com o novo entendimento desta Corte de Contas de Rondônia, nos termos dos r. Acórdãos: APL-TC 00259/22 e APL-TC 00260/22.

<sup>4</sup> Elaboração do plano de ação expondo as medidas adotadas para corrigir as inconsistências apontadas referente ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeações de cargos em comissão – Item III do Acórdão 0066/22

<sup>5</sup> Item V, letra “d<sup>5</sup>”, inserto nos Acórdãos: APL-TC 00259/22 e APL-TC 00260/22), pacificado à luz da evoluída fundamentação jurídica exposta no bojo dos processos 00771/21-TCERO e 00683/21-TCERO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

## 4. DA CONCLUSÃO

36. Encerrada esta análise técnica de Monitoramento de Cumprimento da Decisão Monocrática DM 0016/2023-GCESS, nesses autos que versam sobre Fiscalização de Atos e Contratos<sup>6</sup>, em que se apreciou as informações apresentadas pelo jurisdicionado (Prefeitura Municipal de Cacaulândia - ID1220786 e 1235866), **este Corpo Técnico conclui que**, embora verificado o cumprimento dos termos determinados no item I, de 1 a 4, da DM 0016/2023-GCESS (ID1352125), restou caracterizado que **a atual estrutura administrativa do quadro de servidores** do Jurisdicionado (tendo em vista que ao invés de 50%, estar com 65% do total de cargos comissionados), **está em desacordo com os novos entendimentos desta Corte de Contas de Rondônia**, insertos nos Acórdãos: APL-TC 00259/22 e APL-TC 00260/22, pacificados à luz da evoluída fundamentação jurídica exposta, respectivamente, no bojo dos processos 00771/21-TCERO e 00683/21-TCERO, conforme exposto no item 3 deste Relatório Técnico.

## 5. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Ante o exposto, propõe-se ao Conselheiro Relator:

38. **5.1). Considerar** parcialmente cumpridas as determinações consignadas no item I (subitem 1 até 4) da Decisão Monocrática DM 0016/2022-GCESS, de 14/02/2022, tendo em vista que a atual estrutura administrativa do quadro de servidores do Jurisdicionado, está em desacordo com os novos entendimentos desta Corte de Contas de Rondônia, conforme exposto no item 4. DA CONCLUSÃO.

39. **5.2). Determinar** ao atual presidente da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, Sr. Daniel Marcelino da Silva (CPF. \*\*\*.722.466.-\*\*), ou a quem a ele suceder, que promova o enquadramento da quantidade de servidores comissionados contratados, no percentual máximo de 50% dos cargos criados em lei, conforme exposto nos itens 3 e 4, deste Relatório Técnico de Monitoramento.

40. **5.3). Determinar** o monitoramento quanto ao cumprimento do item 5.2 deste relatório.

Porto Velho-RO, 11 de julho de 2023.

**Elaboração:**

**ROMEU RONOALDO CARVALHO DA SILVA**

Auditor de Controle Externo.

Matrícula n. 537.

<sup>6</sup> Referente à verificação da obediência (critérios e limites) ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal do município de Ariquemes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

**Revisão:**

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**

Auditor de Controle Externo

Matrícula n.541

**Supervisão:**

**MICHEL LEITE NUNES RAMALHO**

Matrícula n. 406.

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 04.

Em, 12 de Julho de 2023



JOAO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR  
Mat. 541  
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 12 de Julho de 2023



ROMEU RONOALDO CARVALHO DA  
SILVA  
Mat. 537  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Julho de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4